

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de



São José do Cerrito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de 16/03/2021
este ato oficial foi publicado no mural oficial.
São José do Cerrito/SC, 16 de 03 de 2021
[Assinatura]

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no município de São José do Cerrito e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS de São José do Cerrito/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a reunião plenária de 15 de março de 2021 e

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS nº 20, de 27 de maio de 2014, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública estadual de assistência social e do cofinanciamento estadual; e

CONSIDERANDO a Lei 250/95 de 04 de setembro de 1995, o Decreto Municipal nº 012/2021, de 25 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei nº 002/2009 que institui normas para expedição de licença para estabelecimentos prestadores de serviços funerários.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para regulamentar a concessão de **benefícios eventuais** prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º Os Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de São José do Cerrito/SC, serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante critérios aprovados nesta resolução pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 2º Os Benefícios Eventuais de caráter suplementar e temporário compõem a Rede de Proteção Social Básica e se destinam aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 3º Os Benefícios Eventuais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/2 salário mínimo e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico.

Art. 2º - Os beneficiários, no âmbito do SUAS, devem conforme o auxílio:

I – Ter domicílio comprovado em São José do Cerrito/ SC;

II – Ter renda per capita igual ou inferior a 1/2 salário mínimo;

III – Ter inscrição no Cadastro Único – Cadúnico; e

IV – Integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º Os benefícios eventuais serão ofertados sob forma de pecúnia ou bens de consumo nas modalidades de:

I - Auxílio-natalidade;

II - Auxílio-funeral;

III - Auxílio-alimentação; e

IV - Auxílio-aluguel.

Art. 4º - O benefício eventual na modalidade de **auxílio-natalidade** será concedido para a mãe gestante que se enquadrar no artigo 2º desta resolução, devendo frequentar o Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos destinado as Gestantes e em outras situações de vulnerabilidade social indicada pela equipe técnica.

Parágrafo Único. O auxílio natalidade é constituído por bens de consumo sendo um kit básico enxoval de bebê incluindo itens de vestuários e materiais de higiene.

Art. 5º - O benefício eventual na modalidade de **auxílio-funeral** será concedido às famílias que se enquadrarem nos itens I e II do artigo 2º desta resolução observado o Decreto Municipal nº 012/2021 de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 6º O **auxílio-funeral** será no valor de 01(um) salário mínimo vigente a ser pago diretamente as empresas estabelecidas no território do município de São José do Cerrito, SC que prestam serviços funerários.

Art. 7º - Os serviços funerários serão prestados pelas empresas permissionárias em regime de rodízio e plantão, a cada 24 horas ininterruptas, devendo disponibilizar no mínimo um número de telefone para o plantão.

Art. 8º - Poderá a família do falecido, alegando motivos especiais ou de foro íntimo, solicitar os serviços da funerária que não seja a plantonista do dia, sem prejuízo do pagamento do auxílio funeral.

Art. 9º - No caso de ocorrência de óbito fora dos limites do município a família poderá optar pelos serviços funerários das empresas plantonistas de São José do Cerrito.

Art. 10º - Não será permitido que empresas de outros municípios prestem serviços funerários de qualquer natureza no âmbito de São José do Cerrito, excetuando-se:

Parágrafo Único - Nos casos de traslado do corpo ou de óbito fora do território de São José do Cerrito em que seja necessário contratar funerária de outro município, sendo tal fato devidamente justificado, poderá da mesma forma ser feito o pagamento do auxílio funeral;

Art. 11º - O serviço ofertado pelas empresas que prestam serviços funerários será: 01 urna popular com 06 alças no valor de 01(um) salário mínimo vigente, preparação do corpo (tamponamento) e traslado dentro da área central e bairros. Cabe a família a escolha da urna, ficando responsável pelos valores acima de 01(um) salário mínimo vigente, se for o caso.

Art. 12º - O benefício eventual na modalidade de **auxílio-alimentação** será concedido às famílias que se enquadrarem nos itens I e II do artigo 2º desta resolução.

Parágrafo Único. O **auxílio-alimentação** é constituído por bens de consumo sendo uma cesta-básica.

Art. 13º - O benefício eventual na modalidade de **auxílio-aluguel** será concedido às famílias que se enquadrarem nos itens I e II do artigo 2º desta resolução.

§ 1º O auxílio-aluguel será concedido em pecúnia no valor máximo de até quarenta e dois por cento do salário mínimo nacional vigente pelo período de até seis meses, o valor será pago em prestações mensais em nome do beneficiado.

§ 2º O auxílio-aluguel é destinado somente para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional com laudo de interdição reconhecido por ato da Defesa Civil

Municipal, que não possuam outro imóvel próprio no Município, condicionando ao atendimento dos critérios definidos nesta Resolução.

§ 3º Considera-se situação de risco a moradia destruída, total ou parcial, ou interditada em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios, conforme parecer da Defesa Civil Municipal que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 4º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes e registrado em cartório.

§ 5º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 6º O auxílio-aluguel poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada bem como atualizar o laudo de interdição pela Defesa Civil Municipal.

§ 7º O benefício será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel, sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do auxílio-aluguel, este limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.

§ 8º A aceitação do benefício implica na autorização do desmanche da residência cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo Poder Público.

§ 9º O recebimento do auxílio-aluguel não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios eventuais.

§ 10º Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta Resolução os imóveis localizados no município de São José do Cerrito/SC, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

§ 11º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

§ 12º A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

§ 13º São obrigações dos beneficiários do auxílio-aluguel:

a) Apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria de Assistência Social registrado em cartório; e

b) Apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento.

§ 14º O não atendimento das obrigações dos beneficiários ensejará:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do benefício; e
- c) Cancelamento do benefício.

§ 15º Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

- a) Quando for dada solução habitacional definitiva para a família;
- b) Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Resolução;
- c) Quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Resolução;
- d) Deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal; e
- e) Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 15º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social:


I - Diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício as famílias, mediante a realização de visitas “in loco” ou outras providências que se fizerem necessárias; e

II - Reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Resolução.

Art. 16º - Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº06/2014.

São José do Cerrito, 15 de março de 2021.


ANA LUIZA ANTUNES DE LIZ
Presidente do CMAS